

## Mantida pensão por morte decorrente de pensão alimentícia instituída em escritura pública

A Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento da decisão que deferiu o pedido de antecipação da tutela de urgência para determinar à União que proceda ao pagamento da cota-parte da pensão à autora no percentual de 50% retroativamente à data do óbito.

De acordo com os autos, a agravante pretende a concessão de pensão por morte de seu ex-esposo, retroativamente à data do óbito, no valor de cinquenta

### Indicado nome do juiz federal Pompeu de Souza Brasil para novo prédio do JEFs

O Diretor do Foro, juiz federal Dirley da Cunha Junior, juntamente com os juizes federais da Seção Judiciária da Bahia, indicaram ao desembargador federal do TRF 1ª Região Carlos Moreira Alves, por meio do Ofício SJBA-DIREF - 8756133, o nome do Juiz Federal Pompeu de Sousa Brasil, falecido em 02 de Julho de 2019, para o Edifício 02 do Complexo dos Juizados Especiais Federais da Bahia, cuja construção encontra-se contemplada na ação orçamentária 12R9, regulada pela RESOLUÇÃO N. 523/2019 - CJF, de 13 de fevereiro de 2019.

No ofício, os magistrados solicitam que seja prestada esta homenagem ao Dr. Pompeu, Titular da 3ª Vara Cível desde 1998 e Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia em 2001, em reconhecimento aos anos de dedicação e trabalho dedicados a instituição.

### Aniversariantes

**Hoje:** Carlos Alberto Almeida Simas (NUCJU), José Reinaldo Almeida Oliveira (Itabuna), Manuella Andrade Coelho (8ª Vara), Cássio Vitor Marques Santos (Feira de Santana), Paulo Victor de Menezes Rigaud (Vitória da Conquista), Rafaela Rodrigues Silva de Jesus (NUCJU) e Jurandi José Santana (CS Gestão & Serviço). **Amanhã:** Hebert Menezes Gonçalves (12ª Vara), Ingrid Patricia de Oliveira Azevedo (18ª Vara), Adriana Alves Litieri Brentz (3ª Vara), Elvira das Virgens Costa (5ª Vara), Luciana de Novaes Ventura (17ª Vara), Márcia Regina Lins Magalhães (NUAUD), Maria Cristina Tude Mendes (NUCJU), Paulo Emilio Mascarenhas Fausto (23ª Vara), Alisson Modesto de Jesus (8ª Vara), Carol Gargur Costa (Turma Recursal) e Raimundo Ferreira de Assis (VIPAC).

**Parabéns!**



por cento. A Administração Pública interpretou literalmente a Lei e entendeu que, no caso dos autos, a autora não faz jus à pensão por morte, porquanto, após o divórcio com o de cujus passou a receber pensão alimentícia por força de um acordo extrajudicial.

O relator, juiz federal convocado Ailton Schramm de Rocha, asseverou que a Lei nº 8.112/90 previa que o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, do servidor público federal, tinha di-

reito de receber a pensão por morte, sendo que a exigência imposta pela Lei nº 13.135/2015, que passou a exigir que, para o cônjuge divorciado ou separado ter direito ao recebimento da pensão por morte, a pensão alimentícia deveria ser fixada judicialmente, o que não se aplica ao presente caso.

Segundo o magistrado, desde a edição da Lei nº 11.411/07, a legislação civil autoriza a fixação de alimentos por escritura pública, esta que passou a desfrutar de força legal suficiente para impor a obrigação aos ex-cônjuges, já que tanto a separação quanto o divórcio passaram a poder ser realizados no foro extrajudicial.

Portanto, por haver nos autos elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil ao processo, bem como perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, o Colegiado negou provimento ao agravo de instrumento.

Fonte: TRF1

## CEJUC/BA se reúne com conselhos profissionais para divulgar Conciliação Pré-Processual



Desde a inclusão do Projeto Justiça Cidadã na Carteira de Iniciativas para o biênio 2019/2020 da JFBA, o Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC/BA tem-se reunido e firmado parceria com diversos Conselhos Profissionais, dentre os quais estão o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado da Bahia – CRTR8, o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, o Conselho Regional de Educação Física – CREF13/BA, o Conselho Regional dos Representantes Comerciais – CORE e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Bahia – CREA.

A iniciativa tem como objetivo divulgar a existência da Conciliação Pré-Processual, prevista na Resolução PRESI 31-TRF1, de 07/10/2015, como forma de composição antes do ajuizamento de execuções fiscais.

O Projeto Justiça Cidadã é uma alternativa local oferecida ao cidadão, não obrigatória e que não restringe o acesso à Justiça. Confira o passo a passo:

- Agendar o pedido de conciliação pelo site [www.jfba.jus.br](http://www.jfba.jus.br) clicando no link

da conciliação e preenchendo a ficha de solicitação; ou

- Dirigir-se ao Setor de Atermação da Justiça Federal da Bahia (NUCOD), localizado no prédio dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais, Fórum Arx da Costa Tourinho, térreo, e registrar a reclamação. Não é necessário advogado.

- A reclamação será encaminhada ao CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA BAHIA – CEJUC/SJBA, que entrará em contato com a parte reclamante por telefone ou e-mail (ou, subsidiariamente, por qualquer outro meio de comunicação) para agendar a primeira sessão, a qual acontecerá no máximo em 40 (quarenta) dias.

- O servidor do CEJUC/SJBA remeterá o convite para a outra parte – pode ser uma empresa ou uma pessoa física –, que receberá a carta pelo correio. Tudo bem simples para facilitar a vida do cidadão e resolver conflitos com rapidez e sem custos.

É importante salientar que qualquer pessoa com mais de 18 anos pode registrar um pedido de conciliação.

## Leitura Obrigatória

### Fahrenheit 451

de Ray Bradbury

Este é um romance distópico de ficção científica escrito por Ray Bradbury e publicado pela primeira vez em 1953. O conceito inicial do livro começou em 1947 com o conto "Bright Phoenix" (que só seria publicado na revista The Magazine of Fantasy & Science Fiction em 1963). Escrito nos anos iniciais da Guerra Fria, o livro é uma crítica ao que Bradbury viu como uma crescente e disfuncional sociedade americana.



O romance apresenta um futuro onde todos os livros são proibidos, opiniões próprias são consideradas antissociais e hedonistas, e o pensamento crítico é suprimido. O personagem central, Guy Montag, trabalha como "bombeiro" (o que na história significa "queimador de livro"). O número 451 é a temperatura (em graus Fahrenheit) da queima do papel, equivalente a 233 graus Celsius.

Fahrenheit é contado em um futuro de uma América que perdeu totalmente o controle. Recheada de ilegalidade nas ruas, como jovens jogando carros contra pessoas apenas por divertimento, a história apresenta um Governo que defende a idéia de que os livros atrapalham os pensamentos e a felicidade dos cidadãos de bem.

Apesar de publicado na década de 50, o livro retrata um mundo a partir de 1990 – ou seja, o que conhecemos hoje. Um mundo na ficção com pessoas alienadas que falavam apenas de "marcas de carros ou roupas ou piscinas." O fato é que uma vida sem livros deixou as pessoas sem base para criar idéias, sem assuntos para conversas, sem motivos para interagirem.

O autor conta que todo o romance foi escrito nos porões da biblioteca Powell, na Universidade da Califórnia, em uma máquina de escrever alugada. Sua intenção original, ao escrever o romance, era mostrar seu grande amor por livros e bibliotecas, e frequentemente se refere a Montag como uma alusão a ele mesmo.

(Fonte: Revista Galileu)